



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL



00100.100985/2015-39

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO 2015.0071

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para a prestação de serviços de impressão, reprografia, digitalização corporativa de plantas, projetos e croquis para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na SCRN 712/713, Bloco "D", Loja 6 – Brasília/DF, CEP: 70760-640, fax/Telefone nº (61) 3327-6000, e-mail: Ivan@adven.com.br, CNPJ/MF sob o nº 05.791.610/0001-74 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. IVAN DA SILVEIRA LOURENÇO JÚNIOR, CI. nº 1.147.428, expedida pela SSP-DF, CPF nº 665.561.801-06, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 44/2015, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.088204/2015-21 do Processo nº 00200.004495/2010-70, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.087501/2015-59 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e das cláusulas seguintes:

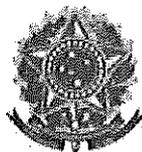
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de impressão, reprografia, digitalização corporativa de plantas, projetos e croquis, com manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário, indicando os meios para contato (telefone e e-mail) e abertura de ordens de serviço;
- VI - realizar, sempre que solicitada, a manutenção corretiva do equipamento instalado e/ou sua configuração, com pessoal e ferramentas seus, fornecimento de peças e componentes originais e demais quesitos necessários sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades adicionais para o SENADO;
- VII - realizar a instalação e reinstalação do equipamento em caso de necessidade de mudança de local de instalação, sem ônus adicional para o SENADO;
- VIII - realizar, de forma contínua, a manutenção preventiva do equipamento instalado, de forma a mantê-lo em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, com pessoal seu e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto no inciso VIII, entende-se manutenção preventiva como a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do equipamento, conservando-o em perfeito estado de uso, de acordo com o seu manual e normas técnicas específicas, constituída de: limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, calibragem, lavagem química, bem como testes, orientação e assessoria técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá ministrar treinamento operacional, para até 4 (quatro) servidores do SENADO, que contemple instruções básicas para o funcionamento do equipamento, abrangendo sua operação, recursos e funcionalidades, softwares de gerenciamento e, caso necessário, a substituição de suprimentos de uso rotineiro.

I - O treinamento deverá ser realizado nas dependências do SENADO, com duração mínima de 4 (quatro) horas;

II - O treinamento será realizado sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá entregar e instalar equipamento novo, para primeiro uso e em linha de produção, inclusive em caso de substituição do



SENADO FEDERAL

equipamento, devendo este estar acondicionado de forma adequada e em caixa lacrada, sem sinais de violação, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda a comunicação entre a CONTRATADA e o SENADO deverá ser realizada unicamente entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços de impressão, reprografia, digitalização corporativa de plantas, projetos e croquis e treinamento, por meio de disponibilidade e instalação de equipamento novo e para primeiro uso, incluindo softwares de gerenciamento, inventário e contabilização, com manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), nos prazos e condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA entregará o equipamento necessário à execução do objeto deste contrato, juntamente com os manuais de operação e manutenção, na Secretaria de Infraestrutura do SENADO, prédio Unidade de Apoio I, sendo que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura deste contrato, o sistema, contemplado pela instalação do equipamento, dos softwares e da configuração, deverá estar em perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O equipamento deverá ser novo, para primeiro uso e em linha de produção, inclusive em caso de substituição do equipamento, devendo estar acondicionado de forma adequada e em caixa lacrada, sem sinais de violação, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os gastos e despesas para a execução das obrigações decorrentes do contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, produtos para limpeza, lâmpadas, partes e acessórios, estabilizador, inclusive suprimentos (toner, cartuchos, cilindro, dentre outros) e materiais para o equipamento, bem como o serviço de substituição destes sempre que se fizer necessário, salvo aqueles de uso rotineiro, nos quais os usuários tiverem sido treinados e autorizados para efetuá-lo, são de responsabilidade da CONTRATADA.

I - O papel destinado à produção das cópias é de responsabilidade do SENADO;

II - As cópias, impressões ou digitalizações executadas a títulos de testes durante as manutenções do equipamento não deverão ser computadas para cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os controladores de impressão e softwares devidamente licenciados, necessários ao pleno funcionamento e gerenciamento do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O equipamento será recusado se:

I - não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;

II - apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital da licitação e em seus anexos;

III - apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso pelos técnicos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Configurada a recusa, o SENADO colocará os equipamentos à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação, não isentando a CONTRATADA das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico ao SENADO, bem como auxiliará nas atividades de análise de consumo e outras tarefas que possibilitem a racionalização do uso das máquinas.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deve elaborar, encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente, e manter sob sua guarda, disponíveis ao gestor do contrato, relatório mensal de:

I - funcionamento do equipamento, contendo o registro de chamadas técnicas, tempo que o equipamento ficou parado por problemas técnicos e registro das manutenções preventivas; e



SENADO FEDERAL

II - utilização do equipamento, contendo o consumo médio mensal de impressão por tipo de papel disponível, e a projeção em meses, dado tal consumo.

PARÁGRAFO NONO – O gestor do contrato terá livre acesso para consulta ao sistema de contabilização de cópias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NSE)

Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá atender às solicitações de suporte técnico feitas pelo SENADO, feitas por meio do gestor, seu substituto ou indicado por este, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir das solicitações de suporte técnico e seguirão os seguintes critérios:

I - Disponibilidade dos Serviços – Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções, das 8h às 18h (horário comercial), nos dias úteis, nas dependências do CONTRATANTE;

II - O prazo máximo para início do atendimento - entendido como a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento - após a abertura do chamado técnico será de até 2 (duas) horas comerciais;

III - O prazo para solução corretiva, após a abertura do chamado técnico, será de até 6 (seis) horas comerciais;

IV - Quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento, o prazo máximo para substituição do equipamento é de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado técnico;

V - Nos casos de substituição de equipamentos que possuem mecanismos de armazenamento interno dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, a CONTRATADA deverá realizar a completa exclusão dos dados previamente à retirada do equipamento, com a posterior comprovação por técnicos do CONTRATANTE;

VI - Após a implantação inicial dos equipamentos que irão suportar os serviços contratados, solicitações de realocação de equipamentos deverão ser executadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação formal do CONTRATANTE, com exceção dos finais de semana e feriados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento dos níveis de serviço especificados implicará nas glosas previstas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GLOSA A INCIDIR NA FATURA MENSAL/PROVIDÊNCIAS
1	Após decorrerem de 2 (duas) a 6 (seis) horas comerciais da solicitação de abertura de uma ocorrência, sem que o atendimento tenha sido iniciado.	1% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato por incidente.
2	Após decorrerem 6 (seis) horas comerciais sem que o atendimento tenha sido iniciado.	Advertência por escrito, sem prejuízo da glosa prevista no item anterior, ficando sujeita a outras penalidades legais.
3	Iniciado o atendimento, caso este não seja concluído em até 6 (seis) horas comerciais.	1% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato por incidente.
4	Iniciado o atendimento, caso este não seja concluído em até 24 (vinte e quatro) horas comerciais sem a instalação de um equipamento BACKUP.	1% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato por incidente.
5	Decorridas 24 (vinte e quatro horas) comerciais da solicitação de manutenção no equipamento, sem que a mesma tenha sido concluída sem a instalação de um equipamento BACKUP.	1% (um por cento) do valor mensal estimado a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
6	Nível de resolução em até 6 horas comerciais dos chamados abertos no mês inferior a 80% (oitenta por cento) das ocorrências.	1% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato.
7	No caso de reincidências de descumprimento do Acordo de Nível de Serviços, conforme itens acima desta tabela.	Acrescida glosa de 1%(um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.087501/2015-59, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada para 36 meses	Especificação	Preço Unitário	Preço Total Mensal	Preço Total para 36 meses
1	metros lineares	330	11.880	Impressão em papel sulfite branco ou papel vegetal, com 915 mm de largura, com 15% de preenchimento em preto e branco e 5% de preenchimento em colorido.	11,86	3.913,80	140.896,80
2	áreas de tamanho A0	1	36	Impressão de documentos com cobertura contínua (100%) de tinta, como fotografias e maquetes digitais.	40,83	40,83	1.469,88
3	documentos	70	2.520	Digitalização colorida de alta resolução de documentos em formato A0 por mês	0,67	46,90	1.688,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 144.055,08** (cento e quarenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, com base na produção aferida, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

I – Os pagamentos poderão sofrer ajustes decorrentes da aplicação dos Níveis de Serviço Exigidos estabelecidos na Cláusula Quarta;

II - As cópias, impressões ou digitalizações executadas a títulos de testes durante as manutenções do equipamento não deverão ser computadas para cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE800863, de 17 de julho de 2015.

R.G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 7.202,75** (sete mil, duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;



SENADO FEDERAL

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

R.G.



SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

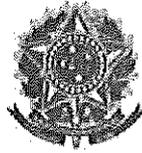
V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

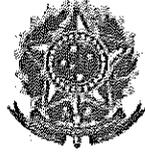
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

R.G.



SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como às do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2015.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

IVAN DA SILVEIRA LOURENÇO JÚNIOR

ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CT NOVO - 00200 0044\PS 2010 70 (K).docx